

A ATA DA REUNIÃO do dia 18/09/2009 - **EXPEDIDA**

ATA DA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DE ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, CONSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 0899/PGJ, DE 17.06.2009 REALIZADA NA SALA DE REUNIÃO DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM 18.09.2009.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2009, na sala de reunião do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais no prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça, presentes o Sr. Dr. Procurador de Justiça PEDRO BEZERRA FILHO; os Srs. Drs. Promotores de Justiça de Entrância Especial RUY MALVEIRA GUIMARÃES e JOSÉ HERIVELTO PEREIRA DE OLIVEIRA; a Sra. Dra. Promotora de Justiça de Entrância Intermediária SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO e o Sr. Dr. Promotor de Justiça de Entrância JEFFERSON NEVES DE CARVALHO - Representante da Associação (Portaria Nº 1248/2009/PGJ); e os servidores RODRIGO DE SÁ BARBOSA – Assessor Jurídico do PGJ e IVANETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO - Agente Técnico – Analista de Organização e Métodos. Foi autorizada o início da reunião pelo Presidente Dr. Pedro Bezerra Filho prosseguindo com a revisão e a análise da Lei Complementar Nº 011, de 17 de dezembro de 1993 – LOMP/AM, a partir do artigo 43, sendo discutido e aprovado o seguinte: 1) O Artigo 43 será transformado em Art. 32 mantendo na íntegra seu texto do caput; 1.1) O inciso I: Inalterado; 1.2) O inciso I: Inalterado; 1.1.1) Alíneas a, c e d: Inalteradas; 1.1.2) Alínea b: Incluir do texto atual o termo a aposentadoria compulsória. Incluir no Artigo 30, inciso III (novo) o mesmo texto, antes da palavra demissão; 1.3) O inciso III: Manter o texto atual e renumerar os artigos mencionados: 252 e 264; 1.4) O inciso IV: Incluir no texto atual após a palavra merecimento o termo: que integrem a primeira quinta parte da lista de antiguidade. Renumerar os artigos mencionados: 252, I a VII e 264; 1.5) O inciso V: Inalterado; 1.6) O inciso VI: Inalterado; 1.7) O inciso VII - Substituir o termo obstar por recusar, mantendo o texto atual; 1.8) O inciso VIII: Excluir o termo: sobre, ficando o texto: aprovar pedidos; 1.9) O inciso IX: Fazer sua revisão no momento da análise o Artigo 145 – Procedimento disciplinar; 1.10) O inciso X: Inalterado; 1.11) O inciso XI - Substituir o termo moral, ficando o texto: incapacidade física e mental de membro do Ministério Público; 1.12) O inciso XII: Inalterado; 1.13) O inciso XIII: Inalterado; 1.14) O inciso XIV: Inalterado; 1.15) O inciso XV: Inalterado; 1.16) O inciso XVI: Substituir todo o texto por nova redação: Elaborar as listas sêxtuplas a que se referem os arts. 94, caput e 104, parágrafo único, II, da Constituição Federal; 1.17) O inciso XVII: Inalterado; 1.18) O inciso XVIII: Excluir, esta contemplado no inciso II; 1.19) O inciso XIX: Inalterado; 1.20) O inciso XX: Inalterado; 1.21) O inciso XXI: Texto revisado permanecendo a seguinte redação: decidir sobre admissão de candidato a concurso de ingresso no Ministério Público, apreciando as condições para o exercício do cargo; 1.22) O inciso XXII: Excluir, esta contemplado no inciso IX; 1.23) O inciso XXIII: Excluir; 1.24) O inciso XXIV: Excluir; 1.25) O inciso XXV: Inalterado; 1.26) O inciso XXVI: Inalterado; 2) O Artigo 44 será transformado em Art. 33 mantendo na íntegra seu texto e renumerado o inciso VI do artigo 33 (antigo), para artigo 22, VI; ; 3) O Artigo 45 será transformado em Art. 34 com alteração no texto, excluindo-se o termo: ressalvadas as disposições em contrário contidas nesta Lei; 3.1) Os parágrafos 1º e 2º: Inalterados; 4) O Artigo 46 será transformado em Art. 35 mantendo na íntegra seu texto. A reunião foi suspensa em função do adiantado horário, sendo revistos os artigos 43, 44 e 45, ficando a continuidade dos trabalhos a partir do artigo 47 para a próxima reunião que ficou agendada para o dia 25/09/2009, às 09:00h. Local: Sala de Reunião do Auditório Carlos Bandeira, o que

foi acatado por todos. Nada mais havendo, foi dada por encerrada a presente reunião. Para constar, eu, Ivanete de Oliveira Nascimento lavrei a presente Ata, que vai assinada por todos.

Próxima reunião: **25/09/2009 (sexta-feira) às 09:00h.**

Local: **Sala de Reunião do Auditório Alberto Bandeira**

TEXTO INTEGRAL COM DETALHES DAS ALTERAÇÕES FEITAS: 11/09/2009

LEGENDA: LETRA PRETA => TEXTO ATUAL;

LETRA AZUL => TEXTO NOVO;

LETRAS VERMELHAS => TEXTO EXCLUÍDO

LETRA VERDE => REMANEJAR O TEXTO

Especial = Texto a ser revisto

Art. 32 (43) - Compete ao Conselho Superior do Ministério Público;

I - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a edição de recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público para o desempenho de suas funções e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento de serviços e atuação uniforme;

II - decidir sobre:

a) a remoção compulsória de membro do Ministério Público, por motivo de interesse público, mediante representação do Procurador-Geral de Justiça;

b) disponibilidade **e aposentadoria compulsória;**

c) aproveitamento de membro do Ministério Público em disponibilidade;

d) avaliação de estágio probatório de Promotor de Justiça e de seu vitaliciamento.

III - indicar o Procurador-Geral de Justiça, em lista tríplice, os candidatos à promoção por merecimento que integrem a primeira quinta parte da lista de antigüidade, observados, ainda, **os pressupostos do parágrafo único do art. 252 e 264 desta Lei**, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;

IV - indicar ao Procurador-Geral de Justiça em lista tríplice os candidatos à remoção por merecimento, **que integrem a primeira quinta parte da lista de antigüidade, observados os pressupostos dos incisos I a VII do art. 252 e, art. 264 desta Lei;**

V - indicar, em lista tríplice, os candidatos à promoção por merecimento ao cargo de Procurador de Justiça que tenham, pelo menos 02 (dois) anos de efetivo exercício na última entrância e integrem a primeira quinta parte da lista de antigüidade;

VI - indicar o nome do mais antigo membro do Ministério Público para promoção e remoção por antigüidade;

VII - **recusar [obstar]**, motivadamente, a promoção por antigüidade, dando ciência ao Colégio de Procuradores;

VIII - aprovar sobre **[pedidos]** de permuta entre membros do Ministério Público;

IX - propor ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público a realização de sindicância, correição extraordinária e visitas de inspeção, bem como deliberar sobre a instauração de processo administrativo disciplinar; Sugestão do Rodrigo - Revisão com o artigo 145.

X - solicitar ao Corregedor-Geral informações sobre a conduta funcional do membro do Ministério Público;

XI - propor a verificação de incapacidade física, mental [e moral] de membro do Ministério Público;

XII - aprovar o quadro geral de antigüidade dos membros do Ministério Público e decidir sobre reclamações formuladas a esse respeito;

XIII - eleger, dentre os membros do Ministério Público, os integrantes da comissão de concurso;

XIV - indicar ao Procurador Geral de Justiça, Promotores de Justiça para substituição por convocação;

XV - homologar a inscrição dos candidatos e o resultado do concurso de ingresso na carreira ou prorrogar o prazo de sua validade e elaborar, de acordo com a ordem de classificação, a lista dos candidatos aprovados, para efeito de nomeação;

XVI - [elaborar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros, as listas sêxtuplas a que se referem os arts. 94, "caput", e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;] Elaborar as listas sêxtuplas a que se referem os arts. 94, caput e 104, parágrafo único, II, da Constituição Federal; **IGUAL AO TEXTO DA LEI FEDERAL**

XVII - homologar a promoção de arquivamento de autos de inquérito civil ou peças de informações e, caso contrário, designar outro órgão do Ministério Público para prosseguir-lo ou ajuizar a ação civil;

[XVIII - opinar nos processos que tratem de remoção compulsória ou demissão de membro do Ministério Público;]

XVIII (XIX) - tomar conhecimento dos relatórios da Corregedoria Geral;

XIX (XX) - autorizar o afastamento de membro do Ministério Público para freqüentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no exterior;

XX (XXI) - decidir [, de plano e conclusivamente, em sessão secreta e por livre convicção,] sobre admissão de candidato a concurso de ingresso no Ministério Público, apreciando as condições para o exercício do cargo; [através de entrevista e exame de documentos, sem prejuízo de investigação sigilosa que entenda realizar;]

[XXII - deliberar sobre pedido de reconsideração das decisões proferidas nos termos do inciso IX, deste artigo;] **Contemplado pelo IX e art.44 (atual).**

[XXIII - opinar sobre o afastamento de membro do Ministério Público para o exercício dos cargos de que trata o art. 120 desta Lei;]

[XXIV - fixar o valor da taxa de inscrição para concurso de ingresso na carreira do Ministério Público;]

XXI (XXV) - elaborar seu Regimento Interno;

XXII (XXVI) - exercer outras atribuições previstas em lei.

RENUMERADO OS INCISOS

Art. 33 (44) - Das Decisões do Conselho Superior caberá, uma só vez, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência do ato impugnado, sem prejuízo do recurso previsto no inciso VI do art. 22 [33] desta Lei;

Art. 34 (45) - As decisões do Conselho Superior do Ministério Público [ressalvadas as disposições em contrário contidas nesta Lei,] serão motivadas e tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao seu Presidente, também, o voto de desempate e, salvo deliberação de seus integrantes, ou nas hipóteses legais de sigilo, serão publicadas por extrato, sob pena de nulidade.

§ 1.º - As decisões do Conselho Superior revestirão a forma de resoluções, baixadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2.º - Na indicação por antigüidade, o Conselho Superior do Ministério Público somente poderá recusar o membro do Ministério Público mais antigo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, na forma do Regimento Interno, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação, após o julgamento de eventual recurso interposto perante o Colégio de Procuradores.

Art. 35 (46) - A remoção e a promoção voluntária por antigüidade e por merecimento, bem como a convocação, dependerão de prévia manifestação escrita do interessado.